



Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À  
Gerente de Aquisições

C/C  
Setor de Contratos

**Serviço a ser contratado:** Lavanderia com enxoval

**Área / Projeto:** UPA – Tijuca

**Solicitante:** Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,

  
Raquel Nonato  
Gestora de Contratos  
Matrícula: 19332  
Viva Rio

VIVA RIO



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Serviços de Lavanderia**

**1. OBJETO**

O presente visa orientar e instruir as condições estabelecidas para a contratação da prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com oferta de enxoval hospitalar, lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, inclusive dos profissionais lotados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Botafogo, Copacabana, Jacarepaguá, Tijuca, Irajá, Ilha do Governador, Maré e Engenho novo localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela OSS Viva Rio.

**1.1.** A prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar a realizar-se mediante a utilização das dependências da **CONTRATADA**, onde a roupa disponibilizada pela empresa será processada e entregue conforme definição da **CONTRATANTE**.

**1.2.** O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja dos locais pré-definidos pela **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA**; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa aos locais definidos pela **CONTRATANTE**.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A terceirização de serviços de lavanderia vem contribuir para a melhoria do atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), ao menor custo, referente atividades administrativas de processamento de roupas e tecidos em geral.

**2.2.** Justifica-se também, em virtude da não existência de profissionais da categoria de operadores de máquinas de lavar, costureiros, passadores e de profissionais que cuidam da manutenção de equipamentos, nas unidades de saúde.

**3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A contratação será realizada para as unidades de pronto atendimento administradas pela OSS Viva Rio, conforme o quadro abaixo:

UPA	ENDEREÇOS	TELEFONE
<b>Botafogo</b>	R. São Clemente, S/N - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22260-000	(21) 2334-4011
<b>Copacabana</b>	Rua Siqueira Campos, 129 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-071	(21) 2333-9287
<b>Jacarepaguá</b>	R. André Rocha - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22730-522	(21) 2333-6536



<b>Tijuca</b>	Rua Conde de Bonfim, s/n - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20520-054	<u>(21) 2334-1921</u>
<b>Irajá</b>	Av. Monsenhor Félix, 380 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, 21361-132	<u>(21) 2333-9822</u>
<b>Ilha do governador</b>	Parque Poeta Manuel Bandeira, s/n - Cocota Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, 21910-296	<u>(21) 2334-6346</u>
<b>Engenho novo</b>	Rua Sousa Barros, 70 - Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ, 20961-150	<u>(21) 3847-4822</u>
<b>Maré</b>	R. Nove, 4880 - Vila João, Rio de Janeiro - RJ, 21040-361	<u>(21) 3361-1411</u>

#### 4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. Serão executados de forma plena e cabal todos os serviços em objeto, obedecendo às normas constantes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2012).

4.2. A roupa processada é de propriedade da **CONTRATADA**.

4.3. Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, enxágue pré-lavagem e lavagem obedecida por: alvejamento enxague acidulação, amaciamento, secagem e por último, a passagem de roupas por calandra ou prensa (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupas) e o acondicionamento em sacos hampers ou plásticos transparentes e resistentes. Se a opção for embalar em material descartável, as peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível recontaminação.

4.4. Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados diversos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido. Os produtos saneantes domissanitários deverão ser regulamentados pela Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, pela Portaria nº. 15 de 23 de agosto de 1988, pela Resolução RDC/ANVISA nº. 184, de 22 de outubro de 2001 e pela Resolução RDC Nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações.

- a) Umectante em pasta, detergentes neutros, concentrados, biodegradáveis, emulsionante, dispersante, antidepositante e inibidor do odor;
- b) Detergente em pó composto para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes com sujidade leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável, antidepositante;
- c) Alvejante concentrado em pó, com função de descolorir e/ou remover a mancha causada pela sujidade, promover o branqueamento da fibra, além da ação antimicrobiana;
- d) Neutralizador em pó de ação residual do cloro e alcalinidade nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecidos;
- e) Amaciante líquido que desembaraçam, amaciam e lubrificam as fibras do tecido. Também acrescentam fragrância, reduzem o tempo de secagem e diminuem o enrugamento da roupa;
- f) Desinfetante líquido, detergente, germicida fenólico de amplo espectro de ação, atuando com eficiência a frio, contra bactérias, vírus e fungos, para higienização de cobertores;



g) Para higienização e lavagem das mãos antes do manuseio das roupas, utilizar água, sabão e uso de álcool a 70% sob as formas gel ou solução, também utilizado para limpeza das superfícies e metais onde serão manuseadas as roupas de acordo com o Manual de higienização das mãos em serviços de saúde (ANVISA, 2013).

4.4.1. Fornecer sacos plásticos de cor vermelha e capacidade para 240 litros, que tenham qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte (espessura: 0,8 a 0,12 microns).

4.4.2. Recolher os sacos de roupas sujas nos abrigos externos das Unidades de Saúde, transportando-os para a unidade de processamento da **CONTRATADA** em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja.

OBS: Caso a **CONTRATADA** possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta de roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção.

4.4.3. Fornecer carros para transporte de roupas distintas para coleta de roupas sujas e distribuição das roupas limpas nos diversos setores das Unidades de Saúde, devendo este ser leve, de material rígido (tipo polietileno, fibra de vidro ou alumínio) sem cantos vivos ou arestas, laváveis, interna e externamente, dotados de escoamento visando facilitar sua higienização, com volume de 240 litros, de cor clara com tampa e com rodízios de, no mínimo, quatro (04) polegadas. Precisam estar nitidamente identificados a fim de evitar que sejam confundidos com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

4.5. A Unidade de Saúde determinará o local para guardar os carros, bem como a quantidade necessária para o recolhimento das roupas sujas e distribuição das roupas limpas.

4.6. Toda roupa suja deverá ser armazenada de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, sala específica para armazenamento da roupa suja.

4.7. Após o uso todos os carros deverão ser higienizados diariamente com produtos químicos determinados pela CCIH de cada Unidade de Saúde.

4.8. A balança para pesagem das roupas sujas (aferida pelo INMETRO a cada 06 meses) será móvel, sendo assim, serão fornecidas pela **CONTRATADA** duas balanças para cada unidade, sendo uma para pesagem das roupas sujas e a outra para as roupas limpas, anotando o peso para posterior conferência. As pesagens devem ser realizadas na presença de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da Empresa de Lavanderia.

4.8.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório em duas vias, informando o peso da roupa suja, esses valores serão expressos em kilogramas e anotados em mapa de controle, que deverá constar assinatura de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da Empresa de Lavanderia.

4.8.2. Fornecer sacos plásticos transparentes e resistentes para ao acondicionamento e transporte das roupas limpas.

4.8.3. Quando da entrega da roupa processada a mesma deverá ser pesada na presença de um funcionário da Unidade de Saúde e outro da **CONTRATADA**; esses valores serão expressos em kilogramas e anotados em mapa de controle, que deverá constar assinatura dos dois funcionários.

4.8.4. A **CONTRATADA** deverá entregar uma relação geral, constado o rol da roupa entregue (número total de cada peça). O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo total de roupa suja multiplicado por (1 - índice de sujidade) entre 8% a 15%, definido pela **CONTRATANTE**.

4.8.5. Toda roupa processada deverá ser armazenada de acordo com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, sala de armazenamento geral de roupa limpa.

4.8.6. A **CONTRATADA** deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados.

4.8.7. A **CONTRATADA** deverá separar toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória retornando a empresa para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção



de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**.

4.8.8. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro dos padrões de aceitabilidade definida pela **CONTRATANTE** serão reparadas por costureiras da **CONTRATADA**.

4.9. A coleta da roupa para lavagem e posterior entrega deverá ser executada no mínimo **duas vezes** na semana, podendo aumentar conforme determinação da **CONTRATANTE**

4.10. O prazo para entrega da roupa da roupa limpa deve ser no máximo em 48 horas, condição de garantir a disponibilidade de roupa para uso na unidade nesse período.

## 5. LEGISLAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS EM SUA ÍNTEGRA PELA CONTRATADA

- ✓ Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004;
- ✓ Observar a portaria nº. 15, de 23 de agosto de 1986;
- ✓ Resolução RDC nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;
- ✓ Resolução CONAMA nº. 358, de 29/04/2005;
- ✓ Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde – MS/Brasília, 1994;
- ✓ Portaria nº. 2616, de 12/05/1998;
- ✓ Resolução CONAMA nº. 283, de 12 de junho de 2001;
- ✓ RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- ✓ RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003;
- ✓ RDC/ANVISA nº 6, de 30 de Janeiro de 2012;
- ✓ Norma Regulamentadora 32 (NR 32), 16 de novembro de 2005.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. De acordo com a NR 32, para cada situação de risco deve ser elaborado um programa de educação inicial e continuada do trabalhador. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão receber treinamento em:

- ✓ Noções básicas sobre contaminação e controle de infecção;
- ✓ Conhecimento das diversas áreas do serviço de lavanderia (barreiras de contaminação, separação dos circuitos de ar) e da Unidade e Saúde como um todo;
- ✓ Noções sobre higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- ✓ Noções sobre elaboração de fórmulas eficientes de lavagem;
- ✓ Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros;
- ✓ Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;

6.2. As normas e rotinas deverão estar acessíveis.

6.3. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos na Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde (DISADS), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções) e retirada de manchas (químicas e orgânicas).



6.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

6.6. Os mapas de controle diário das roupas PROCESSADAS deverão ser precedidos de pesagem e devidamente assinados pelo responsável da **CONTRATADA** e pelo servidor designado pela UNIDADE e os mesmos deverão ser encaminhados juntamente com as notas fiscais quando do faturamento.

6.7. No caso de entrega das roupas no destino errado, obriga-se a **CONTRATADA** a fazer a devolução das roupas no destino correto.

6.8. A **CONTRATADA** disponibilizar a visitação a **CONTRATANTE** no espaço referente ao processamento de limpeza e higienização das roupas das unidades.

6.9. A **CONTRATADA** deverá controlar as peças, rastreando eventuais extravios, através do controle de peso e inventário a cada retirada e entrega do enxoval na unidade.

## 7. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá ofertar pelo menos duas vezes por semana, o quantitativo de roupas limpas por sistema de consignação e retirada de roupas sujas. Conforme quantidade informada por unidade no anexo I.

7.2. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de roupa conforme o quantitativo retirado e objetos de propriedades da UNIDADE hospitalar ou dos pacientes que por ventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor ou ao paciente.

7.3. Comunicar à administração da UNIDADE qualquer eventualidade no processamento das roupas que possa acarretar descontinuidade de trabalho.

7.4. Arcar com os custos relativos à realização de testes, que venham a ser solicitados anualmente ou quando houver surtos ou indícios de surtos na unidade que possam ser relacionados com a roupa hospitalar. Os testes podem ser:

- a) Testes bacteriológicos nos carros de transporte de roupas limpa;
- b) PH de produtos e da água; de acordo com a Portaria nº 518/2004;
- c) Medição de ppm's no processo de desinfecção;
- d) Problemas de manchas de origens variadas.

7.5. Fornecer, mensalmente, dados das atividades realizadas, para fins estatísticos.

7.6. Fornecer todos os materiais (panos, detergente neutro, álcool a 70 % de uso hospitalar e hipoclorito a 1% pronto uso para limpeza e desinfecção dos carros coletores de roupas sujas).

7.7. O tecido não deverá perder as suas características e ou especificações de modo a comprometer a qualidade do produto e não pode apresentar manchas, sinais de desgaste, resíduos de produtos químicos e odores não compatíveis com o processo de limpeza.

7.8. Todos os serviços serão supervisionados pelo responsável da Unidade que será responsável pelo bom funcionamento e execução de todos os serviços contratados.

7.9. A **CONTRATADA** deverá designar responsável técnico a fim de visitar as unidades sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

## 8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas á **CONTRATADA**, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.2. Atender com presteza às solicitações da UNIDADE que se relacionem com o objeto;

8.3. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da UNIDADE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** na execução do serviço ajustado;



- 8.4.** Arcar por sua conta, com todas as despesas necessárias à operação e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 8.5.** Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos de entrega e de retirada do enxoval das UNIDADES;
- 8.6.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações da UNIDADE.
- 8.7.** Apresentar mensalmente os seguintes documentos junto às notas fiscais:

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada, conforme o caso, a comprovar o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

**Parágrafo Sexto** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

**8.9.** Avaliação da saúde de seus trabalhadores através de exames de saúde admissional e periódicas.

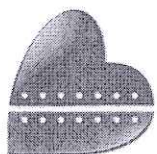
**8.10.** Tomar providências quanto às reclamações levadas a seu conhecimento pelo servidor da UNIDADE responsável pela fiscalização dos serviços;

## **9. PRAZO PARA EXECUÇÃO**

**9.1.** A vigência do presente serviço será de 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

**9.2.** Caso o Contrato de Gestão firmado com entes públicos, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## VIVARIO

**10.1.** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências das **UNIDADES DE SAÚDE**, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).

**10.2.** Definir instalações adequadas para guarda de equipamentos, ferramentas e materiais da **CONTRATADA**, necessárias na execução dos serviços.

**10.3.** Fica reservado á **CONTRATANTE** o direito de visita às dependências da **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário.

## 11. ESTIMATIVAS DE PROCESSAMENTO

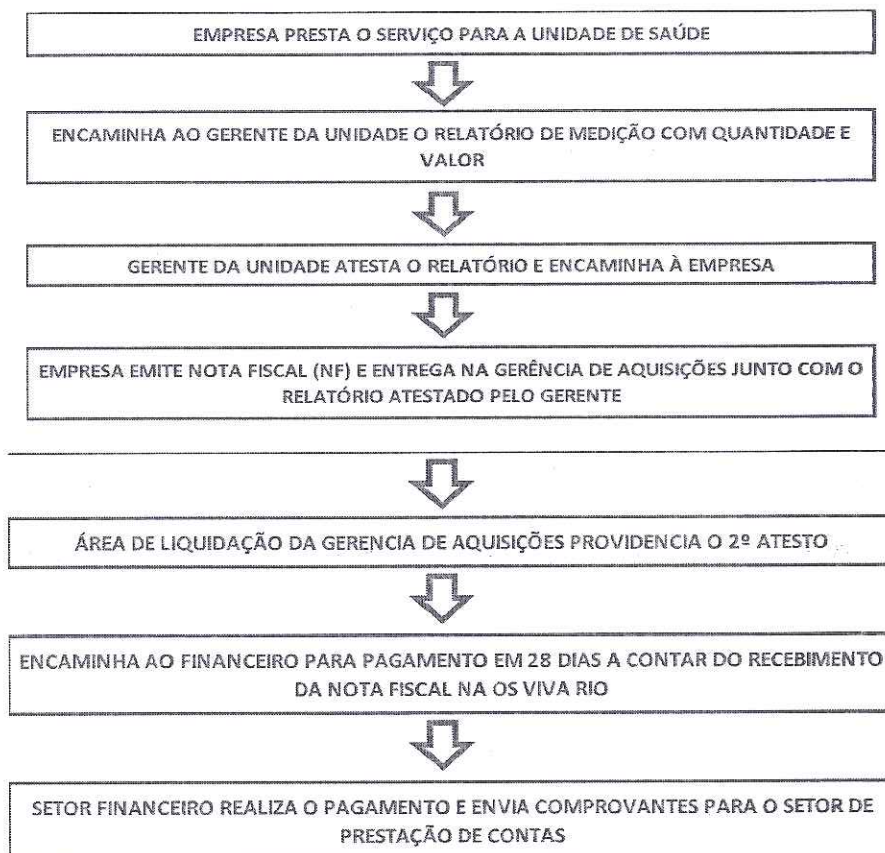
Unidade	Processamento	Peso Estimado
Botafogo	Na Empresa	700 kilos
Copacabana	Na empresa	700 kilos
Jacarepaguá	Na empresa	1200 kilos
Tijuca	Na Empresa	1200 kilos
Irajá	Na empresa	500 kilos
Maré	Na empresa	500 kilos
Ilha	Na Empresa	500 kilos
Engenho novo	Na Empresa	500 kilos

**11.1.** A unidade de medida utilizada, para fins de pagamento, será considerada como Pesagem fixa os quantitativos inferiores aos indicados na tabela de Estimativa Mínima Mensal a ser pago para cobrir custos de Mão de Obra e logística, conforme tabela acima.

## 12. MECANISMO DE "ATESTO" DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





### 13. FISCALIZAÇÃO

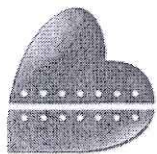
**13.1.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

**13.2.** Cabe a **CONTRATANTE** designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

### 14. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

### 15. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES



**VIVARIO**

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante e boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail [faleconosco@vivario.org.br](mailto:faleconosco@vivario.org.br) e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Gestão dos Projetos de Urgência e Emergência  
VIVA RIO

Raquel Norato  
Gestora de Contratos  
Matrícula: 19532  
Viva Rio





**ANEXO I**

**ENXOVAL UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**

<b>ITENS</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA NECESSÁRIA</b>
FRONHA	FRONHA ADULTO PARA TRAVESSEIRO BRANCA 50X70CM EM ALGODÃO	30
COBERTOR	COBERTOR NA COR AZUL MARINHO EM MICROFIBRA, 100% POLIÉSTER NO TAMANHO 2,10 X 1,40	30
OLEADO	OLEADO IMPERMEÁVEL 100% PVC COR AZUL TAMANHO 1,00X1,40 PARA CAMA HOSPITALAR	30
TRAÇADO	TRAÇADO EM BRIM CRU COR AZUL 120 X 170 CM	30
LENÇOL	LENÇOL CASAL LISO BRANCO SEM ELÁSTICO NAS PONTAS ADULTO, EM CRETONE, 100% ALGODAO, COM NO MÍNIMO 120 FIOS, GRAMATURA 160G/M2 - 2,0X2,3 M	60

**02 lençóis por leito (forro e coberta) considerando 15 leitos com 02 trocas por dia.**





**ANEXO II**  
**ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS**

Informamos que a Empresa: \_\_\_\_\_, situada no  
Endereço \_\_\_\_\_  
Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_  
Serviço Prestado: \_\_\_\_\_  
Mês de Referência: \_\_\_\_\_  
Valor do Serviço: R\$ \_\_\_\_\_

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

\_\_\_\_\_  
(Nome )

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

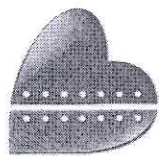
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;





**VIVARIO**

- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;









AKVO Lavanderia EIRELI

CNPJ: 25.117.413/0001-81

Orçamento

Serviços de lavanderia com oferta de enxoval

Valor por quilo: R\$12,90

Rio de Janeiro 04 de novembro de 2020

Assinatura do sócio proprietário:

*Felipe Kimmellat*

📍 Rua João Lira 28/501  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22.430-210  
☎ 21 99253-7237

🌐 [www.toplav.com.br](http://www.toplav.com.br)  
✉ [contato@toplav.com.br](mailto:contato@toplav.com.br)



## PROPOSTA DE PREÇOS

VIVA RIO

**REF: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

**Empresa: Top Clean Comércio e Serviços Gerais – Eireli**

**Cnpj: 13.986.449/0001-12**

**Dados Bancários: BANCO BRADESCO – AG: 543 / CC: 9323-8**

DISCRIMINAÇÃO	U/S	VALOR UN	QTD MINIMA FIXA MENSAL	V.L TOTAL MENSAL
Prestação de serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval, compreendendo, coleta, lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte para as Unidades administradas pela VIVA RIO;	KG	R\$	KG	R\$
UPA BOTAFOGO	KG	R\$ 4,80	700	R\$ 3.360,00
UPA COPACABANA	KG	R\$ 4,80	700	R\$ 3.360,00
UPA JACAREPAGUÁ	KG	R\$ 3,90	1200	R\$ 4.680,00
UPA TIJUCA	KG	R\$ 3,90	1200	R\$ 4.680,00
UPA IRAJÁ	KG	R\$ 5,60	500	R\$ 2.800,00
UPA MARÉ	KG	R\$ 5,60	500	R\$ 2.800,00
UPA ILHA DO GOVERNADOR	KG	R\$ 5,60	500	R\$ 2.800,00
UPA ENGENHO NOVO	KG	R\$ 5,60	500	R\$ 2.800,00

Validade da proposta 90(noventa) dias

São Gonçalo, 05 de Novembro de 2020

  
**TOP CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS – EIRELI**  
**IGOR GUTIERREZ**  
 Gerente Administrativo





UNISERVICE EMPREENDIMENTOS  
EXCELENCIA EM SERVIÇOS

À  
VIVA RIO

PROPOSTA DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, PROCESSAMENTO, LAVAGEM, PASSAGEM, ENTREGA E LOCAÇÃO DE ENXOLVAL NAS UNIDADES ABAIXO RELACIONADAS.

ÍTEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	U/S	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UPA ENGENHO NOVO	KG	500	R\$6,40	R\$3.200,00
02	UPA ILHA DO GOVERNADOR	KG	500	R\$6,40	R\$3.200,00
03	UPA JACAREPAGUÁ	KG	1200	R\$4,90	R\$5.880,00
04	UPA COPACABANA	KG	700	R\$5,50	R\$3.850,00
05	UPA BOTAFOFO	KG	700	R\$5,50	R\$3.850,00
06	UPA TIJUCA	KG	1200	R\$4,90	R\$5.880,00
07	UPA IRAJÁ	KG	500	R\$6,40	R\$3.200,00
08	UPA MARÉ	KG	500	R\$6,40	R\$3.200,00

VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA: 60 (sessenta) dias à contar desta data

Itaboraí, 04 de novembro de 2020.

Alarcon Ramos Lins

Gerente Comercial





# MAPA COMPARATIVO DE PREÇO - ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 2020/2020

ITEM	QND KILO	QNT MESES	OBJETO	EMPRESAS		
				TOP CLEAN	TOP LAV	UNISERVICE
1	1200	12	Contratação da prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com oferta de enxoval hospitalar, lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, inclusive dos profissionais lotados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Tijuca, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela OSS Viva Rio.	R\$ 3,90	R\$ 12,90	R\$ 4,90
<b>VALOR UNITÁRIO</b>				R\$ 4.680,00	R\$ 15.480,00	R\$ 5.880,00
<b>VALOR MENSAL</b>				R\$ 56.160,00	R\$ 185.760,00	R\$ 70.560,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						
ORÇADO PELO COMPRADOR:						
CONFERIDO PELO SUPERVISOR DE CONTRATOS:						
GERENTE DE AQUISIÇÕES:						
MAPA CONFECCIONADO EM 06/11/2020						

OBS: COTAÇÃO REALIZADA PARA AQUISIÇÃO, SERVIÇO COM DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.





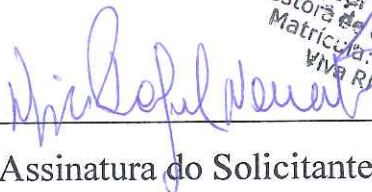


**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DE SERVIÇO.**

Autorizo por meio desta, a contratação da Empresa *TOP CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS*, especializada na prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar, para atender a Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), localizadas no Estado do Rio de Janeiro, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 27/12/2020

**Setor solicitante:** Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento

  
Raquel Nunato  
Gestora de Contratos  
Matricula: 19332  
VIVA RIO

Assinatura do Solicitante/Responsável:











## 7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

### TOP CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS - EIRELI - EPP

CNPJ : 13.986.449/0001-12

MONICA APARECIDA GUTIERREZ CORNELIO, brasileira, divorciada, nascida de 05/05/1968, empresária, portadora da carteira de habilitação nº. 00353974436, expedida pelo DETRAN/RJ em 12/08/2016 e inscrito no CPF nº. 010.407.897-90, residente e domiciliado na RUA VISCONDE DE ITAUNA Nº.0 - Lote 14 - Bairro Gradim - São Gonçalo - Rio de Janeiro - Cep 24.431-182, de acordo com o que faculta a Lei 12.441, de 11 de julho de 2011 e Lei nº. 10.406/2002, tendo seus atos registrados na JUCERJA em 25/02/2015, sob o numero de protocolo nº 6720150548184 e Nire nº33600205395 resolve, alterar o endereço para RUA VISCONDE DE ITAUNA Nº.0 - Lote 14 - Bairro Gradim - São Gonçalo - Rio de Janeiro - Cep 24.431-182 mediante as cláusulas e condições a seguirem:

I - Alteração do endereço da sócia MONICA APARECIDA GUTIERREZ CORNELIO para Travessa Maria Isabel nº81 - Gradim - São Gonçalo - Rio de Janeiro - Cep 24431060.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### TOP CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS - EIRELI - EPP

CNPJ : 13.986.449/0001-12

MONICA APARECIDA GUTIERREZ CORNELIO, brasileira, divorciada, nascida de 05/05/1968, empresária, portadora da carteira de habilitação nº. 00353974436, expedida pelo DETRAN/RJ em 14/09/2018 e inscrito no CPF nº. 010.407.897-90, residente e domiciliada na Travessa Maria Isabel nº81 - Gradim - São Gonçalo - Rio de Janeiro - Cep 24431060., sócia proprietária da Empresa TOP CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.986.449/0001-12, com sede à RUA VISCONDE DE ITAUNA Nº.0 - Lote 14 - Bairro Gradim - São Gonçalo - Rio de Janeiro - Cep 24.431-182, tendo seu ato Constitutivo registrado na JUCERJA, protocolo nº. 47-2011/245-41-1 e Registro nº. NIRE 33.2.0901390-4 EM 07/07/2011, sua primeira Alteração Contratual, devidamente registrado e arquivado na JUCERJA conforme protocolo nº.6720150548184 de 25/02/2015 e registro NIRE nº. 33600205395 em 26/02/2015, de acordo com o que faculta a Lei 12.441, de 11 de julho de 2011 e Lei nº. 10.406/2002, consolida neste ato, seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguirem:

#### Cláusula Primeira :

"A sociedade adota a denominação social de "TOP CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS - EIRELI - EPP" e o nome fantasia de " TOP CLEAN SERVIÇOS GERAIS".

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TOP CLEAN COMERCIO E SERVICOS GERAIS EIRELI EPP

NIRE: 336.0020539-5 Protocolo: 00-2019/456337-5 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2019 SOB O NÚMERO 00003706556 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 437570ED747AD70E36BE7FBB30194987C28624A102251F38101206827C475BE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/9







Cláusula segunda :

A sede social encontra-se estabelecida na Alteração de endereço para RUA VISCONDE DE ITAUNA N°.0 - Lote 14 - Bairro Gradim - São Gonçalo - Rio de Janeiro - Cep 24.431-182, onde responderá judicial e extra judicialmente pelos atos que praticar, podendo quando convier aos interesses sociais, constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula terceira:

O Objetivo principal da empresa será a prestação de serviços Limpeza em prédios e em domicílios - CNAE n°. 81.21-4-00 e atividades secundárias abaixo relacionadas:

SERVIÇOS :

- CNAE N°.33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- CNAE N°. 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário;
- CNAE N°. 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- CNAE N°. 45.20-0-08 - Serviços de capotaria;
- CNAE N°. 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- CNAE N°.95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- CNAE N°. 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- CNAE N°. 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- CNAE N°. 96.01-7-01 - Lavanderias;
- CNAE N°. 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- CNAE N°. 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- CNAE N°. 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- CNAE N°. 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente ;
- CNAE N°. 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- CNAE N°. 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- CNAE N°. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- CNAE N°. 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- CNAE N°. 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- - CNAE N°. 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- CNAE N°. 82.20-2-00 - Atividades de tele-atendimento;
- CNAE N°. 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;



- CNAE N°. 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- CNAE N°. 97.00-5-00 - Serviços domésticos;
- CNAE N°. 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- CNAE N°. 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções e bufê.

COMÉRCIO :

- - CNAE- Fiscal : 4742-3/00 - Comércio varejista de materiais elétrico para construção;
- - CNAE -Fiscal :4744-0/03, Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- - CNAE - Fiscal :4672-9/00 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- - CNAE - Fiscal 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- - CNAE - Fiscal 4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- - CNAE - Fiscal 4741-5/00: Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- - CNAE - Fiscal 4751-2/00: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- -CNAE - Fiscal 4649-4/09: Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- - CNAE - Fiscal 4645-1/01 : Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios;
- - CNAE - Fiscal 4761-0/03: Comércio varejista de artigos de papelaria;
- - CNAE Fiscal - 4789-0/05 : Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- - CNAE Fiscal : 4755-5/03: Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- - CNAE Fiscal 4782-2/01: Comercio varejista de calçados;

LOCAÇÕES :

Locação de equipamentos e máquinas leves e pesadas para agricultura, construção civil, locação de veículos leves e pesados, locação de palcos, arquibancadas, banheiros químicos, tendas, camarotes, sonorização fixa e volante, iluminação cênica e afins.

Cláusula quarta :

Caberá a única sócia, MONICA APARECIDA GUTIERREZ CORNELIO, exercer a administração pessoalmente ou através de procurador(es) devidamente constituídos, com inteira e exclusiva responsabilidade, tendo a plena ciência de suas responsabilidades.



Cláusula quinta:

O Capital social da empresa é de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuídos em 350 (trezentos e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma delas.

Cláusula sexta:

O sócio poderá transferir parte ou a totalidade de suas quotas para quem a ela interessar, desde que lavre em termo e proceda-se em seguida o registro e o arquivamento da alteração contratual.

Cláusula sétima :

A sociedade iniciou suas atividades em 07/07/2011 e seu prazo de duração é por prazo indeterminado.

Cláusula oitava :

A administração da sociedade será exercida por seu única sócia, MONICA APARECIDA GUTIERREZ CORNELIO ou a quem ele outorgar poderes para tal, através de procuração pública ou particular, respondendo por todos os seus atos praticados

Cláusula nona:

O único sócio, poderá estabelecer retirada mensal a título de pró - labore de acordo com as possibilidades da empresa.

Cláusula décima :

No dia 31 de dezembro de cada exercício será elaborado o inventário, bem como balanço patrimonial e de resultado econômico da empresa, onde os lucros ou prejuízos por ventura existentes serão distribuídos ou suportados pela sócio único.

Cláusula décima primeira:

A presente consolidação do contrato social terá sua duração por prazo indeterminado.

Cláusula décima segunda:

O único sócio declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que a impeça de exercer atividade mercantil, tendo plena ciência que no exercício de suas funções de administradora o cuidado e a diligencia que todo ativo e probó costuma empregar nas administração de seus próprios negócios.



Parágrafo primeiro:

Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. (Art. 1011, CC/2002)

Parágrafo segundo:

Aplica-se à atividade do administrador, no que couber, a disposição concernente ao mandato.

Cláusula décima terceira:

As quotas da empresa são indivisíveis em relação à sociedade como dispõe o artigo 1.056 da Lei 10.406/2002.

Cláusula décima quarta:

Por tratar-se de sociedade individual de responsabilidade - Eireli, ficam dispensadas as obrigações de publicar atas de reuniões, assumindo com total, exclusiva e inteira responsabilidade o aumento ou redução do capital, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a empresa.

Cláusula décima quinta:

O único sócio, MONICA APARECIDA GUTIERREZ CORNELIO, declara sob as penas da lei, que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada

✓



















































































































































































































































